



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep: 38.810-000

E-mail: pmrn@denet.com.br

LEI NR. 1034 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria a Controladoria
geral do Município de Rio Paranaíba-MG
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA,
Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do
Município - CGM, subordinada ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CGM, tem o objetivo
principal de promover ações necessárias a implementação,
acompanhamento, execução e avaliação do Controle Interno do
Poder Executivo Municipal, com a finalidade de:

- I- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando a execução das metas e dos programas de governo previstos e determinados na LDO, no PPA e na LOA;
- II- comprovar a regularidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município;
- III- dar o suporte necessário e obrigatório ao controle interno sempre que necessário, em sua missão institucional;
- IV- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- V- examinar e fiscalizar a execução das despesas em todas as suas fases, inclusive a regularidade de processos



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cep 38.810-000

E-mail: pmp@danet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Rio Paranaíba - MG

Art. 2º - Para o desenvolvimento das ações aqui determinadas, ficam criados cargos comissionados, como denominação, número de vagas, remuneração e atribuições descritos e determinados no anexo único desta Lei, passando os mesmos a fazerem parte do Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 3º - A CGM, por meio do Controlador Geral do Município, enviará à Secretaria de Administração, à Assessoria Jurídica e ao Gabinete do Prefeito, sempre que necessário, relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar, citar e sanar possíveis irregularidades e/ou ilegalidade devendo, ainda, indicar providências adotadas com o objetivo de:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento da fiscalização aqui citada, os órgãos da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a CGM, imediatamente após a conclusão dos atos:

I - cópia da Lei do PPA, da LDO, LOA, da documentação referente a abertura de créditos adicionais, bem como de todos os instrumentos legais que tenham características econômico-financeiras ou patrimoniais;

II - cópia dos editais de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º - Verificada a irregularidade do ato ou contrato, ou de qualquer outra atividade da administração, a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa do dispositivos a serem observados.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

licitatórios, contratos, requisições, orçamentos sob todos os aspectos (legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade);

- VI- examinar e fiscalizar a execução da receita em todas as suas espécies, peculiaridades e fases;
- VII- examinar os créditos adicionais, bem como os "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores" e ainda todos os lançamentos e documentação referentes a dívida do município, seja flutuante e fundada;
- VIII- acompanhar a contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de celebração de convênios, bem como a execução do objeto dos mesmos;
- IX- acompanhar e instituir processos relativos a atos da admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargos em comissão;
- X- acompanhar e instituir controles de estoque de almoxarifado e outros estoques;
- XI- acompanhar e instituir controles de gastos com combustível e eficientes controles de gastos de viagens de interesse do município;
- XII- acompanhar e instituir controles e lançamentos inerentes a manutenção e organização do patrimônio público do município;
- XIII- verificar a instrução de processos de aposentadoria;
- XIV- exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

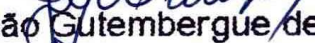
Rio Paranaíba - MG

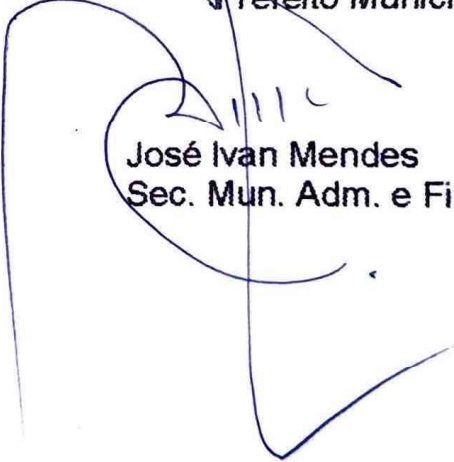
Art. 6º - A CGM, através do Controlador Geral do Município, deverá elaborar periodicamente e sempre que necessário, relatório geral de atividades.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará as ações, atribuições, prazos e demais inerências da CGM, mediante Instrução Normativa do Executivo Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2001.


João Gutemberg de Castro
Prefeito Municipal


José Ivan Mendes
Sec. Mun. Adm. e Finanças



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405
Cep 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

E-mail: pmrp@denet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254
Rio Paranaíba - MG

ANEXO ÚNICO

CARGOS DA CGM (Provimento Combinado de Livre Nomeação)

CARGO	N.º VAGAS	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Controlador Geral do Município	01	500,00	Coordenar e dirigir as atividades discriminadas nesta lei e na Instrução Normativa que regulamente a CGM
Assistente de Controladoria	04	400,00	Auxiliar o Controlador Geral em todas as necessidades para o bom desenvolvimento das atividades.


João Gutemberg de Castro
PREFEITO